

ESP-UNESP-FACUL.MED.VETERIN. ZOOT.-C.BOTUCATU

Fis. 13
Proc. 1322/25
Rubr. 8

Termo de Referência 182/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
182/2025	102312-ESP-UNESP-FACUL.MED.VETERIN. ZOOT.-C. BOTUCATU	RENATO AGOSTINHO ARRUDA	13/11/2025 09:43 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
1 - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	167/2025	/FMVZ

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Vacas da raça Jersey, para implantação do rebanho para Centro Avançado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento de Bovinos Leiteiros (CAPID – Leite), situado na Fazenda Experimental Lageado, pertencente à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FMVZ/UNESP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Novilhas prenhes de sêmen sexado da raça Jersey	606770	unidade	08	R\$ 14.000,00	R\$ 112.000,00
2	Primíparas prenhes de sêmen sexado da raça Jersey	606770	unidade	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Os animais a serem fornecidos devem ser de primeira qualidade zootécnica, em perfeito estado sanitário e reprodutivo, e conforme estabelecido na legislação vigente. Devem possuir registro genealógico ou atestado de pureza racial emitido por entidade reconhecida (como a Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil – ACGJB), bem como atestados de sanidade e vacinação emitidos por órgãos fiscalizadores federais ou estaduais competentes. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados e higienizados, de forma a garantir o bem-estar animal e a integridade física dos bovinos durante todo o percurso.

1.1.4. Os animais deverão ser apresentados limpos, livres de ectoparasitas, sem ferimentos, lesões ou sinais de doença. A documentação sanitária (GTA – Guia de Trânsito Animal, atestados de vacinação e exames obrigatórios) deverá acompanhar a entrega.

1.1.5. No caso de divergência entre as características dos animais entregues e aquelas especificadas neste Termo de Referência, o lote será recusado, e os custos de devolução e substituição serão integralmente arcados pelo fornecedor.

1.1.6. Não será aceita a entrega parcelada dos animais. Todos os 20 (vinte) exemplares deverão ser entregues em um único lote, dentro do prazo estabelecido.

4.2. As vacas leiteiras a serem adquiridas deverão ser da **raça Jersey**, atendendo às **características zootécnicas mínimas** compatíveis com as necessidades do **Centro Avançado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento de Bovinos Leiteiros (CAPID – Leite)**, localizado na Fazenda Experimental Lageado. A adoção desta raça é essencial para a **consolidação da estruturação do setor de bovinocultura de leite**, considerando seu reconhecido potencial produtivo, eficiência alimentar, qualidade do leite e adaptabilidade às condições locais de manejo e clima.

4.3. A seleção dos animais deverá considerar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos: **idade e estágio fisiológico** adequados ao início das atividades do setor; **níveis produtivos compatíveis com o padrão da raça**; **condições sanitárias e reprodutivas satisfatórias**, devidamente comprovadas por atestados veterinários; **origem e histórico zootécnico rastreável**; e **características fenotípicas e genéticas típicas da raça Jersey**, de modo a garantir uniformidade e representatividade do rebanho a ser implantado.

Da exigência de amostra(s):

Fls. 14
Proc. 1122/25
Rubr. 8

4.4. Não será necessário o envio de amostra.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho por parte do Contratante, sendo realizada em remessa única

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os animais deverão ser entregues e descarregados no Centro Avançado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento, por conta do fornecedor, ou seja, sem qualquer custo adicional para a unidade de Bovinos Leiteiros (CAPID – Leite) universitária. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e no horário comercial, conforme o calendário e horário de funcionamento da unidade. O agendamento prévio deverá ser realizado por meio do e-mail m.deniz@unesp.br ou pelo telefone (14) 3880-2954, com o Prof. Matheus Deniz.

5.4. Os bens deverão ser entregues e descarregados no CAPID – Leite, localizado na Avenida Universitária, 3780 - Altos do Paraíso, Fazenda Experimental Lageado, com o acompanhamento do responsável pela solicitação acima mencionado

5.5. A entrega será em dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 10h e das 14h às 16h, obedecido o calendário oficial da unidade universitária.

5.6. É OBRIGATÓRIO O AGENDAMENTO DA ENTREGA DOS ANIMAIS PELOS CONTATOS: (14) 3880-2954 ou por meio do e-mail m.deniz@unesp.br, Prof. Matheus Deniz,, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

5.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive do transporte dos animais em devolução por estarem fora de conformidade.

Garantia, condições sanitárias e acompanhamento técnico

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Todos os animais deverão ser entregues em **plenas condições de saúde, nutrição e bem-estar**, acompanhados dos **atestados sanitários oficiais, certificados de vacinação, exames negativos** (como brucelose e tuberculose) e **Guia de Trânsito Animal (GTA)**, conforme normas do MAPA e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

5.10. No caso de ocorrência de óbito ou identificação de enfermidade grave durante o período de garantia, e sendo comprovada a **responsabilidade da Contratada por defeito oculto, vício redibitório ou enfermidade pré-existente**, deverá ser realizada a **substituição do animal por outro de padrão zootécnico equivalente**, às expensas da Contratada.

5.11. Uma vez notificada, a Contratada deverá proceder à **substituição do animal** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do Contratante, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fis. 15
Proc. 1122125
Rubr. 3

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência e na proposta**.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de fornecimento

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo nº 75, inciso IV, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 e com valores atualizados conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será integral, com entrega imediata e devidamente descarregado no local indicado.

Exigência de Habilitação:

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Qualificação Econômico-Financeira

Fls. 22
Proc. 1122/25
Rubr. 8

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.29.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Fls. 17
Proc. 1122/25
Rubr. 8

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 280.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do crédito orçamentário da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, de classificação funcional programática e categoria econômica demonstrada em nota de reserva, que será providenciada em tempo oportuno.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Adicionado como docente responsável pelo Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Bovinocultura de Leite (CAPID)


MATHEUS DENIZ
Docente

Prof. Dr. Matheus Deniz
DPAMVP
FMVZ Unesp Botucatu